



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.991

08 A 12 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.276

De 22 de Julho de 2024.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA A RICARDO MOREIRA DE MENEZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania a **RICARDO MOREIRA DE MENEZES** e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.380

De 01 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM NOMES DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE PEDOFILIA E EXPLORAÇÃO INFANTIL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de pedofilia e exploração infantil, no âmbito do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei considera-se condenação a decisão com trânsito em julgado por crimes sexuais ou de exploração cometidos contra crianças e adolescentes, assim definidos pela lei penal brasileira.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, visando a execução da

presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público a formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.386

De 01 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE CICLISTA AMADOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Campina Grande, a criação da Carteira de Identificação de Ciclista Amador.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação a que se refere o caput do art. 1º, tem como finalidade ser utilizada pelo ciclista nos treinos e passeios, em substituição aos documentos oficiais, evitando que estes sejam deteriorados ou extraviados, bem como, para fins de sua identificação em caso de emergências.

Art. 2º Constará no anverso da Carteira de Identificação do Ciclista Amador as seguintes informações:

- I - Dados pessoais;
- II - Números de documentos oficiais de identificação;
- III - Tipo sanguíneo;
- IV - Número cadastral de expedição junto ao órgão público competente.

Parágrafo único. A referida Carteira de Identificação será expedida em formato de cartão plastificado, e figurará no seu verso os principais dados para emergências, mediante leitura de um QR Code.

Art. 3º Incumbirá a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer (SEJEL), a expedição da aludida Carteira de Identificação, em observância aos seguintes critérios:

- I - Preenchimento de formulário de inscrição;
- II - Entrega de fotocópia de documento oficial com foto e/ou carteiras profissionais expedidas pelos respectivos conselhos de classe, mediante apresentação do original;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Foto 3x4.

§ 1º Para fins de validação oficial da carteira municipal de identificação do ciclista amador, constará o número da referida lei municipal que outorga sua criação, para que a mesma produza seus devidos efeitos legais.

§ 2º Competirá a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) a expedição da referida carteira de identificação, até ulterior criação de Entidade, Federação ou Associação Municipal que represente a categoria, onde ocorrerá a devida partição de competências.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá buscar parcerias público-privadas, para viabilizar o custeio da expedição da Carteira de Identificação do Ciclista Amador.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.387

De 01 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE", DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o "Programa Terceira Idade em Atividade" no Município de Campina Grande.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - Pessoa Idosa, o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na:

- a) Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; e
- b) Lei Federal nº 10.741, de 12 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

II - Atividade não remunerada, aquela prestada de forma voluntária por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos:

- a) Cívicos;
- b) Culturais;
- c) Educacionais;
- d) Científicos;
- e) Recreativos; ou
- f) De assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º O Programa de que trata o art. 1º destina-se a:

I - Estimular a manutenção e a contratação de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas por pessoas jurídicas sediadas no município de Campina Grande;

II - Incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;

III - Criar um cadastro único para:

- a) Prover a intermediação entre a pessoa idosa com capacidade laborativa e as vagas disponíveis no mercado de trabalho; e
- b) Registrar pessoas idosas que exerçam atividade laborativa autônoma;

IV - Fornecer cursos e projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a pessoa idosa;

V - Realizar campanhas informativas e de conscientização visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho; e

VI - Estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá criar o cadastro "Banco de Oportunidades para a Pessoa Idosa" em conformidade com o inciso III do art. 3º.

I - O "Banco de Oportunidades" para a Pessoa Idosa deverá:

II - Cadastrar:

- a) Pessoas idosas interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;
- b) Empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do Terceiro Setor que desejem participar do "Programa Terceira Idade em Atividade"; e
- c) Vagas de trabalho disponíveis para idosos na iniciativa privada e do próprio Poder Público, inclusive com a descrição das especificações, tais como: denominação da vaga, requisitos, remuneração, tempo, e período de trabalho;

III - Promover a intermediação entre a pessoa idosa cadastrada e a empresa privada, o órgão ou a entidade pública para a ocupação das vagas disponíveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional disponíveis no âmbito do "Programa Terceira Idade em Atividade"; e

II - Divulgar nas Unidades Administrativas da Prefeitura de Campina Grande em plataforma digital, em formato simples e acessível:

- a) O "Programa Terceira Idade em Atividade";
- b) O "Banco de Oportunidades para a Pessoa Idosa"; e
- c) Os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos para a pessoa idosa.

Art. 6º Todas as oportunidades de trabalho cadastradas no "Banco de Oportunidades para a Pessoa Idosa", remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição etária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.389

De 01 de Agosto de 2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO À AMAMENTAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Combate à Discriminação à Amamentação em Espaços Públicos, a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria de Saúde e/ou por outros órgãos municipais correlacionados.

Art. 2º O programa tem como objetivo coibir qualquer prática de discriminação contra lactantes que se encontrem no direito de amamentar seus lactentes, sendo assegurado, portanto, o direito de amamentar sem sofrer constrangimento.

Art. 3º A coordenação do programa ficará a encargo da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará em conjunto com a Secretaria de Educação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Educação e demais órgãos correlacionados:

I - Promover campanhas de conscientização dirigidas à população sobre o direito à amamentação em público e sua importância.

II - Oferecer palestras, panfletagem e campanhas publicitárias que contribuam para a conscientização e informação sobre o tema nos setores públicos;

III - Estabelecer parcerias com estabelecimentos comerciais para promover a campanha de ambientes amigáveis à amamentação e que acolham as mães lactantes.

Art. 5º Fica estabelecido que os estabelecimentos no âmbito público deverão exibir em local visível ao público adesivo com o título: "Amigo da Amamentação", que será padronizado e fornecido pela Secretaria de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.393

De 01 de Agosto de 2024.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SR. JOSÉ ALVES DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao Sr. JOSÉ ALVES DE SOUSA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.400

De 01 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE O ABANDONO MATERIAL E AFETIVO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica estabelecida a presente Lei que dispõe sobre o abandono material e afetivo da pessoa idosa no município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Considera-se abandono material e afetivo da pessoa idosa qualquer ação ou omissão que resulte na privação dos cuidados necessários à sua subsistência, bem como na ausência de afeto, atenção e convívio social, por parte de familiares, responsáveis ou instituições.

Art. 3º É dever do poder público municipal promover ações de prevenção, orientação, assistência e proteção à pessoa idosa em situação de abandono material e afetivo, garantindo-lhe condições dignas de vida, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

Art. 4º As instituições públicas e privadas que prestam serviços à população no município de Campina Grande devem estar atentas à identificação de casos de abandono material e afetivo da pessoa idosa, reportando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá implementar campanhas de conscientização e capacitação destinadas à comunidade em geral, visando sensibilizar a população sobre a importância do respeito e cuidado com as pessoas idosas, prevenindo situações de abandono material e afetivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.486

De 10 de Dezembro de 2024.

DENOMINA ISRAEL SILVA ALMEIDA (NÊGO) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **ISRAEL SILVA ALMEIDA (NÊGO)** uma das novas ruas de Campina Grande, PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.488

De 10 de Dezembro de 2024.

DENOMINA DE VERA LÚCIA DA CUNHA ALVES (VERA CAROCA) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **VERA LÚCIA DA CUNHA ALVES (VERA CAROCA)** uma das novas ruas de Campina Grande, PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.507

De 10 de Dezembro de 2024.

INSTITUI A POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO DA DOAÇÃO DE SANGUE, ÓRGÃOS, TECIDOS E LEITE MATERNO - PROMOÇÃO 3D, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D, no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências.

Parágrafo único. Doação de Sangue, Doação de Órgãos e Tecidos e Doação de Leite Materno (Promoção 3D), é uma Política Pública que busca fomentar o incentivo, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã, promovendo esclarecimento de mitos e tabus, superação de medos, preconceitos e respeito às religiões, na doação de sangue, órgãos/tecidos e leite materno/bancos de leite humano, fortalecendo os direitos humanos e contribuindo com a cidadania em prol do coletivo.

Art. 2º São objetivos da Promoção 3D:

I - promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na doação de sangue, órgãos/tecidos e leite materno/bancos de leite humano;

II - contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III - incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e a cidadania;

IV - promover o debate que amplie o conhecimento sobre o processo de doação de sangue, órgãos/tecidos e leite materno/bancos de leite humano;

V - incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de doação de sangue, órgãos/tecidos e leite materno/bancos de leite humano;

VI - estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de doação; e

VII - incentivar campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.

Art. 3º Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:

I - promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II - estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Promoção 3D;

III - incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação; e

IV - divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.731

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O "HUB ESPORTIVO TECNOLÓGICO DE CAMPINA GRANDE" E ESTABELECE INCENTIVOS PARA INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INVESTIMENTOS PRIVADOS NO SETOR ESPORTIVO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Hub Esportivo Tecnológico de Campina Grande, um ecossistema de inovação voltado para o desenvolvimento de tecnologias, negócios e soluções sustentáveis no setor esportivo.

Art. 2º O Hub Esportivo Tecnológico terá como objetivos:

I - Atrair startups, empresas e investidores interessados em desenvolver tecnologia para o setor esportivo;

II - Conectar universidades, centros de pesquisa e atletas, promovendo a inovação esportiva;

III - Fomentar o empreendedorismo esportivo, estimulando a criação de novos negócios na área do esporte;

IV - Transformar Campina Grande em referência nacional em tecnologia esportiva e mobilidade ativa.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com empresas privadas, universidades e investidores para viabilizar o funcionamento do Hub Esportivo Tecnológico, sem ônus para o município.

Art. 4º O Hub funcionará de forma descentralizada, permitindo a criação de espaços físicos patrocinados por empresas e instituições privadas, que poderão utilizá-los para eventos, treinamentos esportivos e iniciativas voltadas ao desenvolvimento do setor.

Art. 5º Para estimular o desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas ao setor, também poderão ser realizados eventos e hackathons, fomentando a colaboração entre empreendedores, atletas e especialistas em tecnologia.

Art. 6º As empresas participantes do Hub poderão receber incentivos, como:

I - Redução de ISS para startups esportivas que desenvolvam soluções inovadoras na cidade;

II - Descontos no IPTU para empresas que financiem espaços esportivos ou infraestrutura tecnológica para o esporte;

III - Acesso prioritário a eventos e feiras esportivas organizadas pelo município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições privadas e acadêmicas para a implementação do Hub Esportivo Tecnológico, sem custos diretos para o município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º As disposições em contrário ficam revogadas.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.734

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR, CRIA O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE INFANTIL E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil e de Educação Alimentar no Município de Campina Grande/PB, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a prevenção, redução de peso e o enfrentamento à obesidade infantil no município.

**CAPÍTULO I -
DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil e de Educação Alimentar:

- I - promover programas e ações intersetoriais para garantir o direito humano à alimentação e nutrição adequadas;
- II - combater a obesidade infantil na rede escolar e estimular a adoção de hábitos saudáveis;
- III - utilizar locais públicos, como parques, escolas e postos de saúde, para implementar atividades relacionadas à saúde e bem-estar;
- IV - promover campanhas de conscientização sobre alimentação adequada e os benefícios do aleitamento materno;
- V - capacitar os servidores municipais para atuarem como agentes multiplicadores da segurança alimentar;
- VI - integrar as políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;
- VII - priorizar comunidades de baixa renda e áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil:

- I - garantir às crianças e adolescentes o direito à segurança alimentar na merenda escolar;
- II - conscientizar alunos e suas famílias sobre os benefícios de uma alimentação saudável;
- III - realizar avaliações periódicas de peso, altura e circunferência abdominal nas unidades escolares;
- IV - estimular a prática de atividades físicas e a oferta de frutas e hortaliças na alimentação escolar;
- V - incorporar o tema "alimentação saudável" aos currículos escolares, promovendo experiências práticas e educativas.

CAPÍTULO II - CAMPANHAS E ATIVIDADES

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Obesidade Infantil, a ser comemorado anualmente em 11 de outubro, com a realização de atividades como:

- I - palestras, seminários e debates sobre os riscos da obesidade e formas de prevenção;
- II - campanhas de divulgação sobre alimentação saudável e prática de exercícios físicos;
- III - incentivo à participação comunitária em atividades físicas, como caminhadas e aulas de ginástica;
- IV - parcerias com instituições de saúde para oferecer avaliações físicas e orientação nutricional.

Art. 5º A Semana Municipal de Combate à Obesidade será realizada na semana que incluir o dia 11 de outubro e promoverá atividades diversas voltadas à conscientização e prevenção da obesidade infantil e adulta.

CAPÍTULO III - PARCERIAS E INCENTIVOS

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I - estabelecer parcerias com instituições de ensino, profissionais da saúde e organizações da sociedade civil para pesquisas e projetos relacionados à obesidade infantil;
- II - promover campanhas de combate ao bullying e à discriminação com base na aparência física;

III - estimular o setor privado a desenvolver programas internos de alimentação saudável e atividades físicas para seus funcionários.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as secretarias competentes, será responsável por planejar, coordenar e divulgar as atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 9º Para atingir os objetivos desta Lei, fica autorizado o Poder Público a formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 12. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.003

De 17 de Abril de 2026.

**DENOMINA DE ASTROGILDO PEREIRA DE ARAÚJO
UMA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **ASTROGILDO PEREIRA DE ARAÚJO** uma das vias públicas do Município de Campina Grande, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à identificação da referida via, com a devida afixação de placa indicativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.004

De 17 de Abril de 2026.

DENOMINA DE RUA SEVERINO DOS RAMOS CALIXTO DA SILVA, UMA NOVA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **RUA SEVERINO DOS RAMOS CALIXTO DA SILVA**, uma das ruas de nosso Município.

Art. 2º A presente denominação é uma homenagem póstuma ao senhor Severino dos Ramos Calixto da Silva, cidadão campinense que, em vida, destacou-se como um grande trabalhador e exemplo de integridade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização do cadastro urbano e a instalação das respectivas placas indicativas, contendo o nome da via e menção à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.005

De 17 de Abril de 2026.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CAMPINENSE À SIMONE APARECIDA MARQUETO CURRALADAS, MAIS CONHECIDA COMO SIMONE MARQUETTO, DEPUTADA FEDERAL PELO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Campinense à **SIMONE APARECIDA MARQUETO CURRALADAS**, mais conhecida como Simone Marquette, atual Deputada Federal pelo Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Título concedido pelo artigo 1º desta Lei tem por objetivo reconhecer a relevância da sua participação no CRESCER, Encontro Nacional da Família Católica e o seu

empenho na autoria do Projeto de Lei que institui e reconhece o Município de Campina Grande como a cidade que reúne o maior número de famílias cristãs no período do Carnaval no Brasil, em razão de eventos cristãos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.006

De 17 de Abril de 2026.

DISPÕE EM DENOMINAR NOME ALMIRO CAVALCANTI (NANZA) UMA DAS NOVAS PRAÇAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **ALMIRO CAVALCANTI (NANZA)**, uma das novas praças desta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.007

De 17 de Abril de 2026.

DISPÕE EM DENOMINAR NOME DE COLÉGIO - ALMIRO CAVALCANTI (NANZA) UM DOS NOVOS COLÉGIOS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominado de **ALMIRO CAVALCANTI (NANZA)**, nome de um dos novos colégios desta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH****PROCESSOS DE 08 A 12 DE JUNHO DE 2026**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
54.612/2026	ANDREZZA SOUSA SILVA LEAL	30707	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
22.967/2026	DJAIR ALVES FERREIRA	4866	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
9.175/2026	JÁRIO DA SILVA PEREIRA	4244	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
24.004/2026	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	16684	SECRETARIA DE SAUDE	INDEFERIDO
26.360/2026	RAILSON MIRANDA RIBEIRO	29024	SECRETARIA DE FINANÇAS	INDEFERIDO
13.403/2026	SOLANGE VALADARES ARAUJO RAMALHO	13075	SECRETARIA DE SAUDE	INDEFERIDO

SECRETARIA DE FINANÇAS**PORTARIA nº 14/2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC) REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.02.01/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica da Prova de Conceito (PoC) prevista no Pregão Eletrônico nº 9.02.01/2026, cujo objeto é a contratação de solução tecnológica integrada destinada ao fornecimento de Sistema de Contabilidade Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito (PoC) referente ao Pregão Eletrônico nº 9.02.01/2026:

- I - Emmanuel do Nascimento Sousa, Presidente;
- II - Clair Leitao Martins Beltrao Bezerra de Melo, Membro;
- III - Yohanne Sunally Pereira do Nascimento Silva, Membro;
- IV - Melque Dias de Oliveira Lêdo, Membro;
- V - Amanda Vanessa Queiroz Dantas, Membro;

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – acompanhar a apresentação da Prova de Conceito pela licitante convocada;
- II – verificar o atendimento dos requisitos técnicos e funcionais pr vistos no Termo de Referência e demais documentos do edital;
- III – registrar as ocorrências verificadas durante a avaliação;
- IV – elaborar relatório circunstanciado contendo o

resultado da avaliação, indicando objetivamente o atendimento ou não dos requisitos exigidos;
V – encaminhar o relatório ao Pregoeiro para prosseguimento do certame.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 4º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande/PB, 12 de junho de 2026

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.025/2026**

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.025/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMERCIAL SOUSA LTDA, **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA 018/2025-05. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 018/2025-05, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.5000.2016 / 08.244.1010.2057 / 08.244.1010.2058. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 / 16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E NEVALTO DE SOUSA PEREIRA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.698,20 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO

REAIS E VINTE CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 11.06.2026.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.035/2026

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.035/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A M DOS SANTOS LTDA, **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA 018/2025-07. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 018/2025-07, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.5000.2016 / 08.244.1010.2057. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E ARMANDO MARTINS DOS SANTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.228,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 28.05.2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 9.06.08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934/2025
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, HOMOLOGA e ADJUDICA a CONCORRÊNCIA Nº 9.06.08/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETOMADA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR ANITA CABRAL, LOCALIZADA NA RUA DOS XIQUE-XIQUE, S/N – BAIRRO DAS MALVINAS, CAMPINA GRANDE – PB, em favor da Empresa ROBLE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.874.949/0001-34, que apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 734.786,02 (Setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Campina Grande, 13 de maio de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 2.08.018/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA PLÍNIO LEMOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO

DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.08.018/2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 06(SEIS), MESES CONTADOS A PARTIR DO DIA 15 DE JUNHO DE 2026: **FUNDAMENTAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 007/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E ANA MARCELINA LIRA SIMÕES MARTINS. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE JUNHO DE 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 009/2026

Designa servidor para atuar como responsável pela adjudicação e homologação das licitações e contratações diretas da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, no âmbito dos sistemas oficiais do Governo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à competência da autoridade responsável para adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios e as contratações diretas, bem como as disposições do regulamento municipal aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Állisson de Sousa Lima**, matrícula nº 32033, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e de Logística, para atuar como responsável pela adjudicação e homologação das licitações e contratações diretas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, nos sistemas oficiais do Governo, observadas as atribuições legais e regulamentares, bem como os limites da competência delegada.

Art. 2º O servidor designado deverá exercer as atribuições ora conferidas em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os normativos municipais pertinentes e com os princípios que regem a Administração Pública, responsabilizando se pelos atos praticados nos limites desta designação.

Art. 3º A presente designação não afasta a obrigatoriedade de observância das manifestações técnicas, jurídicas e de controle interno, quando exigíveis, nem dispensa o cumprimento das formalidades essenciais à validade dos procedimentos de contratação pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Campina Grande, 27 de abril de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 16199/2025/SMS/PMCG ORIUNDO DA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16067/2025. PARTES: SMS/PMCG E VILAR RODRIGUES SERVIÇOS MEDICOS LTDA. OBJETO CONTRATUAL: O CONTRATADO PRESTARÁ AOS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE -PB, SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO (ATÉ 22/05/2027) E VALOR (R\$ 288.000,00).. FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 107, DA LEI Nº. 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E ISLA GLECIA VILAR OLIVEIRA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 16270/2025. PARTES: SECRETARIA DE SAÚDE E MAXIMA A DE LIMA DANTAS. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 16270/2025 E O REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90301/2025/SAD/PMCG. VIGÊNCIA: O PRAZO DO CONTRATO Nº 16270/2025 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA INICIAL, QUAL SEJA, 13 DE JUNHO DE 2026. REAJUSTE: FICA REAJUSTADO O VALOR PACTUADO PARA R\$228.321,76, CONFORME EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 ABRIL DE 2021. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E MAXIMA ARAUJO DE LIMA DANTAS. DATA DE ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026**, cujo **OBJETO** é a participação de servidores desta Autarquia no 3º Congresso de Conselheiros e Gestores da APEPP, no 11º Encontro Nordeste de Previdência da ANEPP e na 1ª Conferência Nacional de RPPS da ANEPREM, conforme

as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos ofícios e anexos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 023/2026**, em favor da **ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DAS ENTIDADES DE PREVIDENCIA PUBLICA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.710.587/0001-34**, no valor total de **R\$ 5.394,00 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais)**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, conforme análise e parecer da Procuradoria Jurídica. **Funcional Programática:** 09.122.2001.2100 – ações administrativas do IPSEM. **Elemento da Despesa:** 33.90.39. **Fonte de Recursos:** 1800 (RPPS).

Campina Grande - PB, 11 de junho de 2026

FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR
Presidente do IPSEM

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

CONCORRÊNCIA Nº 9.06.06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 914/2024
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB**, através do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, torna público que às 08h30min do dia 06 de julho de 2026, realizará Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO FNDE – PROJETO TIPO 1 NO CONJUNTO COLINA DO ENTARDECER CAMPINA GRANDE – PB**.

O Edital estará à disposição através dos portais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), <https://pncp.gov.br/app/editais>, <https://cdc.campinagran.de/> e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@prefeitura.campinagran.de e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 11 de junho de 2026.

MATUSAEL LIMA DE AQUINO
Agente de Contratação

SEMANÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB